

Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 349/2013

EMENTA: Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.
- Art. 2. Os veículos a serem leiloados serão aqueles que forem avaliados e especificados por comissão especial para realização de leilão público de veículos, criada para tal finalidade.
- Art. 3 Para substituir os bens considerado antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou leasing, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o termino da gestão corrente.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação de veículos de que trata esta Lei, com ou sem motorista e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 5. – Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6°. - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 11 de/novembro de/2013.

Robson Silva Barbosa Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 1/1 de novembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete